**01**

Determinada categoria de trabalhadores em empresas de transporte coletivo está em plena negociação coletiva com a entidade patronal. Ocorre que, pretende utilizar seu direito constitucional de deflagrar a greve da categoria. Assim, nos termos da legislação vigente, deverá observar a comunicação da decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de tempo de permanência do empregado nas instalações da empresa, por sua própria escolha, para descanso:

***72 horas***

**Solução do professor**

LEI Nº 7.783  
Art. 13 Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

**02**

Nos termos da lei de greve, Lei n° 7.783/1989, fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados a qual se denomina:

***Lockout***

## Solução do professor

Conforme exatos termos do art. 17 da Lei 7783/89 (Lei de Greve):  
Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

**03**

A greve nos serviços funerários e a greve nos serviços de telecomunicações devem, obrigatoriamente, ser comunicadas pelas entidades sindicais ou pelos trabalhadores aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de:

***setenta e duas horas da paralisação***

## Solução do professor

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação (atividades não essenciais).  
Art. 13 Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

**04**

É correto afirmar a respeito do direito de greve:

***em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito***

**Solução do professor**

Lei complementar 75  
Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:  
VIII - instaurar instância em caso de greve, quando a defesa da ordem jurídica ou o interesse público assim o exigir.

**05**

Com relação ao direito de greve e o seu exercício, pode-se afirmar:

***Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento***

## Solução do professor

Serviços essenciais: comunicação da greve com no mínimo 72h de antecedência;  
Serviços não essenciais: comunicação com no mínimo 48h de antecedência.

**06**

Nos serviços ou atividades essenciais:

***os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade***

## Solução do professor

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.  
Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.  
Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

## Pensar & Responder

**Julgue** o item seguinte, no que tange greve. Explique e justifique sua resposta.

Em caso de greve do serviço médico e hospitalar, as entidades sindicais ou os trabalhadores são obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de setenta e duas horas da paralisação:

Devido a ser um serviço essencial além do aviso de 72 horas o sindicato, empregadores e trabalhadores devem garantir que o mínimo de serviço seja mantido para atender a população isso é especialmente ainda mais urgente no caso de serviços hospitalares que comumente atendem pessoas com cirurgias, partos e atendimento médico que não pode ser adiado. Exemplo: Alguém que esteja fazendo quimioterapia não pode atrasar um dia sequer seu tratamento sob o risco de morte ou agravar um quadro que é extremamente complexo, outro exemplo é de uma grávida que esteja em trabalho de parto também não tem com esperar o final de uma greve para poder ter o seu bebê. Logo este é um serviço que não pode parar mesmo estando em greve por ser essencial a população.